

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2015

PROCESSO Nº 04600.200028/2015-21

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO
DO GABINETE DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA - GSI/PR, E A FUNDAÇÃO
ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP.

A UNIÃO, por meio do **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA REPÚBLICA**, com sede no Palácio do Planalto, sala 215, 2º andar, Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.3994.7365/0001-59, doravante referida simplesmente como **GSI/PR**, neste ato representado pelo Secretario-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, **GERALDO ANTONIO MIOTTO**, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área 2A, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, doravante referida simplesmente como **ENAP**, neste ato representada pelo Presidente da Fundação Escola Nacional da Administração Pública, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o GSI/PR e a ENAP, visando promover o desenvolvimento técnico e gerencial de servidores públicos sobre temas relacionados à Segurança Institucional, por meio de ensino a distância (EAD) e presencial, nos níveis de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização, envolvendo a criação de cursos específicos, a inserção de conteúdos nos cursos já ofertados pela ENAP e a realização de oficinas, seminários, palestra e debates, compreendendo, ainda, a capacitação na metodologia, práticas e tecnologias inovadoras aplicadas a contextos educacionais.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

2.2. Incube ao GSI/PR:

1. colaborar com a divulgação realizada pela ENAP;
2. fornecer ou avaliar e aprovar os conteúdos didáticos;
3. fornecer ou aprovar palestrantes, debatedores e pessoal técnico para as palestras, debates, oficinas, seminários e demais atividades de ensino; e
4. acompanhar e avaliar os resultados;

2.3. Incube à ENAP:

1. promover e divulgar oficinas, seminários, palestras, debates e cursos na modalidade presencial e a distância, objetivando o desenvolvimento de habilidades, aperfeiçoamento e atualização profissional de servidores públicos, de forma a promover o aprimoramento contínuo no curto, médio e longo prazo, em Segurança Institucional, em consonância com a legislação em vigor, em especial com as Instruções Normativas e suas Normas Complementares aprovadas pelo GSI/PR; e
2. fornecer apoio pedagógico ao GSI/PR na confecção dos conteúdos didáticos; e

2.4. Incube a ambos os partícipes:

1. fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
2. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partípice, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ajuste, para a adoção das medidas cabíveis;
3. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, por intermédio dos representantes indicados na Subcláusula Segunda desta Cláusula;
4. notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO
5. disponibilizar ao outro partípice material relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
6. observar o direito autoral envolvendo cursos, seminários, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informados o crédito da autoria, o registro de tecnologias e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partípice; e
7. colaborar para a realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil ou no Exterior, bem como de cursos que venham a ser organizados pelos partícipes, em atendimento ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Subcláusula Primeira - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas do GSI/PR e da ENAP responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos partícipes.

Subcláusula Segunda - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o GSI/PR será representado por sua Secretaria Executiva e a ENAP pela Diretoria de Desenvolvimento Gerencial, que designarão servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

3.1. As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em comum acordo e se de seu interesse, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descharacterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

Subcláusula Primeira - A publicação dos estudos produzidos no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO depende do consentimento dos partícipes.

Subcláusula Segunda - Nos estudos produzidos que sejam publicados poderão ser utilizadas, na capa ou contracapa, as logomarcas das instituições que participam deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

4.1.

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de

recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula única - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar termo de cooperação específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência por prazo indeterminado, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindindo a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Subcláusula Primeira - Outros órgãos e entidades poderão aderir ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, desde que haja anuênciam dos partícipes, mediante termo de adesão.

Subcláusula Segunda - Aos órgãos e entidades que aderirem a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma da subcláusula anterior, denominados órgãos copartícipes, cabem todas as obrigações previstas neste instrumento de cooperação, em especial aquelas previstas na Cláusula Segunda.

Subcláusula Terceira - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e demais pendências em andamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo GSI/PR no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1.

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

Subcláusula única - Frustrada a negociação administrativa entre os próprios partícipes para deslinde das controvérsias resultantes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, estes, antes de ir a juízo, solicitarão resolução do litígio pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

9.2. Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representas o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

10. ASSINATURAS

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública

GERALDO ANTONIO MIOTTO
Secretário-Executivo
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson Cardoso Rubin, Presidente**, em 27/08/2015, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ANTONIO MIOTTO, Usuário Externo**, em 10/09/2015, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0007956** e o código CRC **B2CD3A61**.

0.1.